



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 11.761 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Institui o Memorial Covid-19, em homenagem às vítimas do Covid-19 e aos profissionais envolvidos no enfrentamento à pandemia, no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

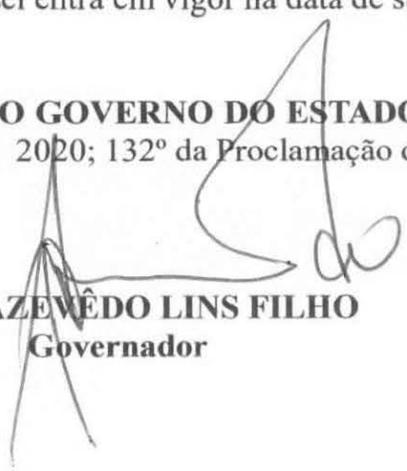
Art. 1º Fica instituído o Memorial Covid-19 no Estado da Paraíba, de forma digital, no site eletrônico oficial do Governo do Estado.

Parágrafo único. O Memorial deverá manter guardados os nomes das vítimas da Covid-19 e dos profissionais envolvidos no combate à pandemia do Estado, bem como abrigar todo o registro histórico, como fotografias, vídeos, reportagens, dentre outros, no período compreendido entre o início e o fim da vigência do decreto estadual de calamidade, que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde, e de suas atualizações.

Art. 2º O acervo do Memorial de que trata esta Lei ficará à disposição do público em caráter permanente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador